IMAGEM NÃO DISPONÍVEL

UF:

ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO: RIBEIRAO VERMELHO

MINAS GERAIS

ANEXO I

FOLHA:

ORÇAMENTO

2022

QUADRO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. ART. 212 DA C.F., LEIS FEDERAIS № 9.394/96 E 11.494/07, EC. 53/06.

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA		ORÇADO
01 - RECEITAS		
IPTU - Principal		200.000,00
IPTU - Multas e Juros		10.000,00
IPTU - Dívida Ativa		20.000,00
IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros		10.000,00
ITBI - Principal		100.000,00
IRRF - Trabalho - Principal		210.000,00
IRRF - Trabalho - Outros Rend. Principal		40.000,00
ISS - Principal		303.000,00
ISS - Multas e Juros		5.000,00
ISS - Dívida Ativa		10.000,00
ISS - Dívida Ativa - Multas e Juros		1.000,00
Cota Parte F.Participação M. Cota Mensal		12.500.000,00
Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês dezembro		465.000,00
Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês julho		470.000,00
Cota-Parte ITR		20.000,00
Cota-Parte do ICMS		4.200.000,00
Cota-Parte do IPVA		400.000,00
Cota-Parte do IPI - Municípios		50.000,00
SUB-TOTAL		19.014.000,00
D - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		
E - DEDUÇÕES DAS RECEITAS (exceto FUNDEB)		
SUB-TOTAL		0,00
02 - TOTAL DAS RECEITAS		
TOTAL (A + B + C + D - E)		19.014.000,00
03 - VALOR LEGAL MÍNIMO(art. 212 da CF)	25,00 %	4.753.500,00
04 - APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO/DESENVOLVIMENTO DO ENSINO: (ANEXO II)	27.00 %	5.133.780,00

IMAGEM NÃO DISPONÍVEL

ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO: RIBEIRAO VERMELHO

UF: MINAS GERAIS

**ANEXO II** 

FOLHA:

ORÇAMENTO

2

2022

QUADRO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA		ORÇADO	
Função, SubFunções, Programas Especificação Despesa (1)			
12	Educacao		
122	Administracao Geral		
0405	Gestão da Política de Educação	323.780,00	
361	Ensino Fundamental		
1201	Escola para Todos	638.000,00	
1202	Transporte Escolar	270.000,00	
365	Educacao Infantil		
1203	Educação Infantil - 1° e 2° Períodos	468.000,00	
	SUB-TOTAL	1.699.780,00	
Contribu	ição ao FUNDEB (art. 1º Lei Federal nº 11.494/07 (2)	3.434.000,00	
	TOTAL	5.133.780,00	

- (1) Art. 70 da Lei Federal nº 9394/96.
- (2) O valor a ser demonstrado corresponderá à contribuição ao FUNDEB, contabilizado como conta retificadora da receita.
- (3) Parágrafo único do Art. 6º da Instrução Normativa nº 13/2008.